

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, doravante denominada **ABJD** constitui-se sob a forma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abolição, n. 167, Bairro Bela Vista, CEP: 01319-010, é constituída com a finalidade, de relevância pública e social, de defender o Estado Democrático de Direito pautada pelo respeito e promoção dos direitos humanos e da justiça social.

Parágrafo Primeiro: A ABJD não terá finalidades econômicas e o prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Segundo: A ABJD observará os princípios da solidariedade, igualdade, liberdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a ABJD poderá:

- a) representar perante as autoridades os interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, sem necessidade de autorização;
- b) ingressar com ações judiciais para tutela dos interesses inerentes à sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, sem necessidade de autorização;
- c) estabelecer contribuições aos associados;

- d) instalar subsedes, núcleos, agências, comitês, ou representações;
- e) manter relações com entidades de interesses congêneres;
- f) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS E ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se a ABJD graduadas e graduados em ciências jurídicas ou direito, especialmente aqueles:

- I - Advogadas e Advogados privados ou públicos;
- II - Delegadas e Delegados de polícia;
- III - Defensoras e Defensores Públicos dos Estados e da União;
- IV - Magistradas e Magistrados;
- V - Pesquisadoras e Pesquisadores;
- VI - Professoras e Professores;
- VII - Promotoras e Promotores de Justiça;
- VIII - Servidoras e Servidores públicos;
- IX - que exerçam outras atividades dentro do sistema de justiça;

Parágrafo Único: Também podem associar-se à ABJD:

- I - As e os Estudantes de ciências jurídicas ou direito;
- II - As entidades juridicamente constituídas ou coletivos sem personalidade jurídica que atuem no sistema de justiça ou represente grupos formados pelas pessoas listadas acima, desde que atendidos os requisitos previstos no regimento interno.

Art. 4º. O ingresso na condição de associado poderá ocorrer a pedido da pessoa interessada, admitido ou admitida na forma prevista no regimento interno,



observando-se, a personalidade, a competência, a ética, o espírito solidário e a perspectiva contribuição da/o interessada/o para o fortalecimento da ABJD.

Art. 5º. São direitos das associadas e associados, além de outros previstos neste estatuto e no regimento interno, desde que em dia com suas contribuições associativas:

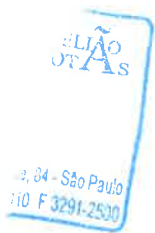
- a) votar e ser votada/o para os órgãos da entidade;
- b) participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- c) gozar dos benefícios proporcionados pela ABJD;
- d) convocar, nos termos deste estatuto, a Assembleia Geral.

Art. 6º. São deveres das associadas e associados, além de outros previstos no regimento interno:

- a) atuar na defesa do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e da justiça social;
- b) observar os princípios fundantes da associação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições estipulada pela assembleia geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- e) zelar pelo patrimônio da ABJD.

Art. 7º. São estabelecidas as seguintes categorias de associados, sendo vedadas as distinções entre si:

- I – FUNDADORES: Todos aqueles que associarem-se a entidade até 26 de maio de 2018;
- II – EFETIVOS: aquelas pessoas físicas que apresentarem seu pedido de admissão à ABJD e forem admitidos;



III – COLETIVOS: As entidades juridicamente constituídas ou coletivos sem personalidade jurídica, formados por mais de 50(cinquenta) pessoas, que apresentem seu pedido de admissão e forem admitidos;

IV – BENEMÉRITOS: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído de forma significativa com ABJD ou com a defesa dos objetivos da ABJD, e assim reconhecidas pela Coordenação Executiva.

Art. 8º. A associada ou associado só perderá tal qualidade se assim o requerer, ou por deliberação da Coordenação Executiva, nos termos do regimento interno, ou da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no presente.

Art. 9º. As associadas ou associados que desrespeitarem o presente estatuto, o regimento, as deliberações da Assembleia Geral, que praticarem qualquer ato lesivo a ABJD ou ainda que possuírem conduta inadequada com as finalidades e objetivos da associação, estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social por justa causa, garantindo ao mesmo direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das penalidades será feita pela Coordenação Executiva, nos termos do regimento interno, após prévia notificação para que a associado ou associado, em cinco dias úteis, apresente defesa.

Parágrafo Segundo: Da decisão proferida, caberá recurso, nos termos do regimento interno, em dez dias da notificação da parte interessada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º. A ABJD será administrada através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



4



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º. A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da ABJD, sendo soberana nas decisões que não contrariem as disposições deste Estatuto, será presidida preferencialmente por algum/a associado/a indicado/a pela Coordenação Executiva, ou, na ausência destes, por qualquer associado/a mediante eleição no início da sessão que a instalar.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento mais um das associadas e associados, e, em segunda convocação com qualquer número destes/as.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

Art. 12º. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Coordenação Executiva por meio de edital que pode ser publicado na rede mundial de computadores, na página da associação ou em qualquer outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Compete às associadas e aos associados manter atualizado seus cadastros junto à Coordenação Executiva.

Art. 13º. Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas gerais de atuação da ABJD;
- b) aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- c) eleger a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) criar filiais ou representações nas unidades federativas;
- e) apreciar as contas apresentadas pela Coordenação Executiva, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação Executiva;

- g) autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes a ABJD;
- h) julgar os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 14º. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) a requerimento da maioria da Coordenação Executiva;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas e dos associados em dia com suas contribuições associativas, os/as quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para a qual foram convocadas.

Parágrafo Segundo: Caberá à Coordenação Executiva adotar as providências para a realização da Assembleia Geral dentro de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento, sob pena de, não o fazendo, serem as medidas adotadas pelas associadas e dos associados que a requereram.

Parágrafo Terceiro: Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, todos/as que a requererem.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 15º. A ABJD será administrada por uma Coordenação Executiva composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 24 (vinte e quatro) membros/as titulares, eleitos/as pela Assembleia Geral, com paridade de gênero, não podendo o número de membros/as de um mesmo gênero superar 61% dos cargos, salvo na hipótese de serem eleitos apenas três membros.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação Executiva elegerá dentre os/as suas/seus integrantes, até dois/duas responsáveis pela Tesouraria.

Parágrafo Segundo: O mandato da Coordenação Executiva terá duração de três anos.



Parágrafo Terceiro: As deliberações da Coordenação Executiva serão tomadas por maioria simples.

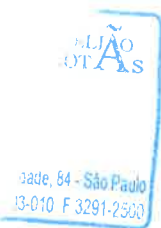
Parágrafo Quarto: A Coordenação Executiva poderá instituir secretarias com a finalidade de facilitar seus trabalhos.

Parágrafo Quinto: Poderão ser eleitos conjuntamente com a Coordenação Executiva até doze suplentes.

Art. 16º. Compete a Coordenação Executiva:

- a) representar a ABJD ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, entidades, empresas, bancos, e perante a Administração Pública;
- b) buscar soluções para que a ABJD funcione com eficiência, atingindo os objetivos a que se propõe;
- c) administrar a parte financeira e contábil do associação, inclusive receber e assinar pagamentos;
- d) prover o escritório com os recursos disponíveis e material necessários ao seu normal funcionamento e envidar todos os esforços para o fiel cumprimento dos seus propósitos;
- e) contratar, administrar, controlar e fiscalizar os trabalhos dos empregados e empregadas;
- f) delegar, nos termos do regimento interno, quaisquer das atribuições previstas neste artigo;
- g) administrar, zelar e manter o patrimônio da ABJD, pagando as despesas, tributos e encargos sobre ele incidente, inclusive no que se refere ao relacionamento com os órgãos fiscalizatórios estatais;
- h) cumprir as tarefas delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A representação da ABJD junto às instituições financeiras, bem como as movimentações financeiras e bancárias da ABJD serão



realizadas exclusivamente, e em conjunto, pelos membros da Coordenação Executiva eleitos para as funções de Tesouraria.

Parágrafo Segundo: Com exceção da função prevista no parágrafo primeiro, cujo desempenho é exclusivo dos membros da tesouraria, os membros da Coordenação Executiva poderão individualmente exercer os poderes previstos neste artigo.

Art. 17º. Compete à Tesouraria, além de outras funções fixadas no regimento interno:

- a) Supervisionar a gestão financeira da ABJD;
- b) Realizar a movimentação bancária e financeira da ABJD;
- c) prestar contas mensalmente à Coordenação Executiva, assim como do inventário anual e o balanço patrimonial do resultado econômico;
- d) apresentar à Coordenação Executiva os balancetes anuais;
- e) organizar, e manter a escrituração contábil da ABJD.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos membros da Coordenação Executiva manter em espécie recursos financeiros superiores a dez salários mínimos.

Parágrafo Segundo: A modalidade de depósito bancário ou de aplicação financeiras dos recursos da ABJD será aprovada previamente pela Coordenação Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, sendo competente para fiscalizar a gestão financeira da ABJD.

Parágrafo Primeiro: O mandato do conselho fiscal terá duração de três anos.



4

Parágrafo Segundo: Poderão ser eleitos conjuntamente com o Conselho fiscal até três suplentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. O patrimônio da ABJD constitui-se:

- a) das contribuições dos associados;
- b) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) das doações e legados;
- d) outras rendas eventuais.

Art. 20º. As associadas e os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ABJD.

Art. 21º. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial deverão ser registradas segundo os critérios e regras da contabilidade transparente.

Parágrafo Primeiro: A escrituração contábil a que se refere o artigo anterior será baseada em documentos de receitas e despesas que ficará arquivado nos serviços de contabilidade.

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior, somente poderão ser incinerados após decorridos cinco anos da data da quitação das contas pelo órgão competente, salvo comprovante de tributos cuja conservação será regulada pela legislação específica.

Art. 22º. Os integrantes da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, nos seguintes casos:



- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

Art. 23º. Na hipótese de perda de mandato, licença, renúncia, suspensão ou exclusão de qualquer integrante das Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal, havendo suplente/s, estes exercerão as respectivas funções, e, não havendo suplente/s para preencher o quadro mínimo de participante do respectivo órgão, será convocada assembleia para complementação do respectivo órgão.

Art. 24º. O presente estatuto é reformável, sendo que as alterações ao presente estatuto somente poderão ser realizadas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade e desde que as alterações sejam aprovadas por três quartos dos presentes.

Art. 25º. A ABJD poderá ser dissolvida:

- a) Pela perda de finalidade;
- b) Pela ausência de associados;
- c) outros motivos definidos em assembleia.

Parágrafo Primeiro: A dissolução somente poderá ser decidida em assembleia geral, especificamente convocada por toda a Coordenação Executiva ou por 2/5 dos associados, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 3/4 dos associados presentes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da associação deverá dispor sobre o patrimônio da mesma que, após a quitação de todos os passivos, deverá ser doado a alguma entidade congênere, sendo vedada a distribuição do patrimônio entre os associados.



Art. 26º. Fica desde já convocada assembleia geral ordinária para o dia 25 de maio de 2018, a qual deverá discutir as propostas de carta de princípios e regimento interno da associação, bem como, se assim entender, eleger nova Coordenação Executiva.

Art. 27º. O presente estatuto entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 25 de novembro de 2017.

São Paulo 01-2500



[Signature]
ALDIMAR DE ASSIS
RG nº 11745246

[Signature]
ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA
RG nº 47.194.908-5

17º

RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ
OAB/SP 288.863

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
ERICA MEIRELES DE OLIVEIRA(843794), Dou fé.
São Paulo-SP, 13 de Jul de 2018. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
Código Seg: 4951485540484956494953485152.
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
Selo(s): AB0691587

4.º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO!
ALDIMAR DE ASSIS
São Paulo, 13 de julho de 2018.
Em Testº da verdade. P: 295
JUCIANA LEMO Xavier - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 6,00. C: 5619743 Selo(s): 642693-103888
Válido somente com o selo de autenticidade.

1.º Tabelião de Notas
Comarca da Capital
113456
FIRMA 1
103888AB0642693

11.º TABELIÃO DE NOTAS
Praça da Liberdade, 4186 - CEP 01503-010 - São Paulo - SP - Fone: 3291-2500 - www.11tabeliao.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de:*****
(1)(482694)RIVADAVIO ANADAO DE OLIVEIRA GUASSU

Selo(s): 466513-AA
Dou Fé. São Paulo 13 de julho de 2018. Em Testº da verdade.
JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Carimbo 364458 Total R\$ 6,00 Pedido: 105
Válido somente com selo de autenticidade

JUSSARA CITRONI MODAN
TABELIÃO DE NOTAS
11302
FIRMA 1
10998AA0466513

Prenotado 9º RTD CPJ

90
R.D.M.

Emol. R\$ 210,09
Estado R\$ 59,65
Ipesp R\$ 40,95
R. Civil R\$ 11,02
T. Justiça R\$ 14,39
M. Público R\$ 10,13
Iss R\$ 4,40
Total R\$ 350,63
Selos e taxas
Recolhidos p/verba













9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **76.822** em
R\$ 59,65 **17/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 40,95 sob o n. **49.645**, em pessoa jurídica.
São Paulo, 27 de julho de 2018


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, REALIZADA EM 25 DE NOVENBRO DE 2017, NA RUA ABOLIÇÃO, Nº 167, BELA VISTA, SÃO PAULO.

49645



99RTDCPJ

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
ALDIMAR DE ASSIS	006.114.838-58	
CARLOS ALBERTO DUARTE	023.129.128-05	
CAROLINE PRONER	720.938.549-53	
ÉRICA MEIRELES DE OLIVEIRA	384.327.338-30	
EUZAMARA DE CARVALHO	053.916.724-06	
JUVELINO JOSE STROZAKE	747.882.059-04	
MAGALI APARECIDA GODOI	117.547.338-32	
MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	028.189.427-21	
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	234.808.405-82	
RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ	339.216.548-40	
THAYS SANTOS CARVALHO	027.370.475-36	
THIAGO BARISON DE OLIVEIRA	307.823.428-25	

49645

9º RTD CPJ

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2017, NA RUA ABOLIÇÃO, Nº 167, BELA VISTA, SÃO PAULO.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
LEOCIR COSTA DA ROSA	853.377.309-91	
TAMIRES GOMES SAMPAIO	390.581.498-62	
THIAGO DUARTE GONÇALVES	311.817.118-94	